



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

**CONTRATO Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2023 compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, no uso da competência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.314.443/0001-67, estabelecida na Rua Fernando Bernadelli, nº 0, lote 1, Centro, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu sócio, o Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.411.362-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Estrada Quatis Glicerio, nº 615, Centro, Quatis/RJ, CEP: 27.410-110, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 114/2023, tratando-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, INCLUSIVE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS COMO TONERS E CILINDROS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, INCLUSIVE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS COMO TONERS E CILINDROS**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência e do Edital da Licitação Carta Convite nº 001/2023**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Especificação do Objeto:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário por impressora	Valor Mensal	Valor Global
01	12	mês	Aluguel de 04 (quatro) Impressora Multifuncional Monocromática a Laser, inclusive manutenção com reposição de peças e substituição de suprimentos, <u>como toner, cilindro</u> para atender esta Casa de Leis.			

1



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

			<p><b>Especificações técnicas mínimas do equipamento:</b> Impressora Multifuncional; <b>Estado de Uso:</b> Novo; <b>Reposição de Toner:</b> Compatível e Novo; <b>Voltagem:</b> Bivolt; <b>Impressão:</b> Mono; <b>Função:</b> Impressão, Scanner, Cópia e Fax; <b>Tecnologia de Impressão:</b> Laser; <b>Tamanho Impressão:</b> A4; <b>Conectividade:</b> Ethernet, USB <b>Painel:</b> LCD de 2 linhas <b>Disco Rígido (HD):</b> Não; <b>Impressão Frente e Verso:</b> Sim, duplex automático; <b>Kit Inicial de Suprimentos:</b> Sim; <b>Rendimento Toner:</b> 5.000 páginas; <b>Bandeja de Padrão:</b> 250 folhas; <b>Bandeja Máxima:</b> 550 folhas; <b>Bandeja Bypass:</b> 50 folhas; <b>Bandeja de Saída:</b> 50 folhas; <b>Velocidade Impressão:</b> 38 ppm; <b>Resolução Impressão:</b> 2400 x 600 dpi <b>Linguagem da Impressora:</b> UFR II, PCL 6, PCL 5 e Adobe PostScript 3; ADF: Duplex Passagem dupla; Exposição do Scanner: Ofício, A4 e Statement; <b>Velocidade:</b> 34 ppm; <b>Resolução:</b> 1200x1200 px; <b>Duplex:</b> Automático; Cópia: 1200x1200 px <b>Ethernet:</b> Sim; <b>Ciclo Mínimo e Máximo de Impressão Mensal:</b> de 3.000 a 35.000 páginas/mês; <b>Manutenção:</b> preventiva e corretiva, com atendimento <i>in loco</i> com até 4 (quatro) horas após o chamado.</p>	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
02	12	mês	<p><b>Aluguel de 04 (quatro) Impressora Multifuncional Colorida EcoTank, inclusive manutenção com reposição de peças e substituição de suprimentos, tinta original</b> para atender esta Casa de Leis.</p> <p><b>Especificações técnicas mínimas do equipamento:</b> Impressora Multifuncional; <b>Estado de Uso:</b> Novo; <b>Reposição de Tinta:</b> Original e Novo; <b>Voltagem:</b> Bivolt;</p>			

2



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

		<p><b>Impressão:</b> Mono; <b>Função:</b> Impressão, Scanner, Cópia e Fax; <b>Tecnologia de Impressão:</b> Jato de Tinta Ecotank <b>Tamanho Impressão:</b> A4; <b>Conectividade:</b> Ethernet, USB e Wifi; <b>Memória:</b> 1 GB; <b>Disco Rígido (HD):</b> Não; <b>Kit Inicial de Suprimentos:</b> Sim; <b>Rendimento do Tank:</b> 3.000 páginas ou superior; <b>Bandeja de Padrão:</b> 150 folhas ou superior; <b>Bandeja Máxima:</b> 250 folhas ou superior; <b>Bandeja Bypass:</b> 30 folhas ou superior; <b>Bandeja de Saída:</b> 30 folhas ou superior; <b>Velocidade Max de Impressão:</b> 33 ppm monocromático / 20 ppm colorido <b>Resolução Impressão:</b> 4800x1200dpi <b>Linguagem da Impressora:</b> UFR II, PCL 6, PCL 5 e Adobe PostScript 3; ADF: Duplex Passagem dupla; Exposição do Scanner: Ofício, A4 e Statement; <b>Velocidade:</b> 34 ppm; <b>Resolução:</b> 4800x1200dpi <b>Duplex:</b> Automático; Cópia: 1200x1200 px <b>Wifi:</b> Sim; <b>Ethernet:</b> Sim; <b>Ciclo Mínimo e Máximo de Impressão Mensal:</b> de 3.000 a 25.000 páginas/mês; <b>Manutenção:</b> preventiva e corretiva, com atendimento <i>in loco</i> com até <b>4 (quatro) horas</b> após o chamado.</p>	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
<b><u>TOTAL GLOBAL:</u></b>			<b>R\$ 59.520,00</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por **preço global**, na forma do inciso II, alínea *a*, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor de **R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais)** sendo os valores individualizados a saber:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Setor de Protocolo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O prazo estabelecido para a **vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com Termo Inicial em 31 de março de 2023 e Termo Final em 29 de março de 2024, podendo ser prorrogado pela contratante.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis (CMQ); Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa:



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

039 – Manutenção das Atividades Administrativas; Proj./Ativ.: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elem. Desp.: 3390400400 – Locação de Equipamentos de TIC (Impressoras); Fonte: 1500 – Recurso Próprio PMQ; Nota de Empenho nº 114/2023 no valor de R\$ 44.805,33 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) para utilização no exercício financeiro corrente, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a. Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**;
- b. Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 2 horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação dos serviços contratados;
- c. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado;
- d. Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante;

e. O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;

f. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;

g. Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;

h. Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;

i. A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;

j. A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;

k. Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;

l. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

m. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

n. Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;

o. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

p. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela Contratante;

q. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da **CONTRATADA**;

r. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

s. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

t. Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.

a. Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;

b. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

c. Notificar o **CONTRATADO**, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;

d. Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a **CONTRATADA** cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- e. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da **CONTRATADA**;
- f. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- g. A falta de fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**;
- h. Notificar a **CONTRATADA** sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Pertencerá a **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, fica armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis/RJ;
- b. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;
- c. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- d. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- e. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- e. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

f. Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**



*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 31 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e

CPF/MF: 076.111.577-36

**FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**E ARTIGOS EM GERAL LTDA**

CNPJ/MF: 37.314.443/0001-67

**FLÁVIO FLORENTINO**

RG: 06.411.362-4

CPF: 749.529.517-15

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e

CPF/MF: 077.627.077-00



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ: 01.272.771/0001-09

**EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2023**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS A LASER, INCLUSIVE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS COMO TONERS E CILINDROS **FORMA:** EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 114/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO II, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 59.520,00 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 31 DE MARÇO DE 2023 E TERMO FINAL EM 29 DE MARÇO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO PELA CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; PROJ./ATIV.: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEM. DESP.: 3390400400 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC (IMPRESSORAS); FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO N° 114/2023 NO VALOR DE R\$ 44.805,33 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.